



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano II, Edição 010, terça-feira, 25 de janeiro de 2022.



PORTARIA Nº 030/2022/GP, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Concede pensão por morte à Sra. Edna Maria Ferreira de Alencar e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **EDNA MARIA FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº. 665.605.194-49, tendo em vista o falecimento do Sr. **FRANCISCO WILLIAM PEIXOTO DE ALENCAR**, portador do RG nº. 1268971, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.252.624-34, titular do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 11070-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 29 de outubro de 2021, data do óbito do servidor instituidor da pensão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 20 DE JANEIRO DE 2022

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/2022/GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Concede pensão por morte ao Sr. Gilberto José dos Santos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 6019500, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 665.599.524-87, tendo em vista o falecimento da Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOARES SANTOS**, portadora do RG nº. 5.000.301, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.090.204-25, titular do Cargo de Professora, matrícula nº 17450-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano II, Edição 010, terça-feira, 25 de janeiro de 2022.



Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 14 de outubro de 2021, data do óbito da servidora instituidora da pensão.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24
DE JANEIRO DE 2022**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO
NASCIMENTO**
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 035/2022/GP, DE 24 DE
JANEIRO DE 2022.**

Ementa: Concede pensão por morte às menores Analú Pereira de Aquino e Tauanny Kecia Pereira de Souza e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **ANALÚ PEREIRA DE AQUINO**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 11.695.195, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 145.455.674-95, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Josias Almeida de Aquino, nascida em 15 de maio de 2017; e a **TAUANNY KECIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 2021143803-5, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 123.646.364-18, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Tallys Diogenes Gonçalves de Souza, nascida em 31 de outubro de 2007, tendo em vista o falecimento da Sra. **JASIANA PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 5901538, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.075.574-71, titular do Cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 16330-2, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que as beneficiárias são absolutamente incapazes, caberá aos representantes legais o recebimento da pensão.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data do óbito da servidora instituidora da pensão.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE
JANEIRO DE 2022**

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano II, Edição 010, terça-feira, 25 de janeiro de 2022.



PORTARIA Nº 036/2022/GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Concede pensão por morte às menores Analú Pereira de Aquino e Tauanny Kecia Pereira de Souza e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **ANALÚ PEREIRA DE AQUINO**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 11.695.195, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 145.455.674-95, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Josias Almeida de Aquino, nascida em 15 de maio de 2017; e a **TAUANNY KECIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 2021143803-5, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 123.646.364-18, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Talys Diorgenes Gonçalves de Souza, nascida em 31 de outubro de 2007, tendo em vista o falecimento da Sra. **JASIANA PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 5901538, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.075.574-71, titular do Cargo de Professora, matrícula nº 16330-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que o beneficiários são absolutamente incapazes, caberá aos representantes legais o recebimento da pensão.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data do óbito do servidora instituidora da pensão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE JANEIRO DE 2022

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal